

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-040/2013 CONFORME  
PROCESSO-324/2013**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 07/06/2013 14:21:04

**Protocolado por:** Débora Geib

**Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 10/06/2013

**Lido Sessão:** Ordinária de 10/06/2013

**Lido por:** Débora Geib

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE  
OS MEMBROS DA JARI- JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS  
DE INFRAÇÃO**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O Vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta casa, que encaminhe ao poder Executivo, para que através da secretaria competente, esclareça quem são os membros que compõe a JARI- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO de Gramado, com seus respectivos nomes, profissão, escolaridade.

Conforme § 2º , do art.2º da Lei 1.610/98. Os membros da JARI serão nomeados para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Uma vez que a referida lei teve a modificação em seu art.2º, § 2º, na data de 28 de abril de 2011, se passaram dois anos do mandato dos membros da JARI, importa saber se houve a recondução dos mandatos ou se houve nomeação de novos membros.

Requer ainda;

Ata de nomeação dos membros da JARI,

informação sobre os critérios e os dias em que são julgadas as infrações,

informação sobre o percentual de recursos indeferidos.

O vereador como representante do povo, vem por intermédio do Regimento Interno da Camara dos Vereadores de Gramado RS, em seu art. 207 requerer seja prestada tal informação, bem como espera vê-la atendida conforme art. 210.

Lembramos ao Poder Executivo, que a Lei Organica Gramado-RS, em seu art. 60, compete privativamente ao Prefeito: inciso XIV, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação da Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo. Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "art.4º, São infrações politico-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato": e inciso, III, desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e em forma regular.

Câmara Municipal de Gramado, 6 de Junho de 2013.

---

Rodrigo Paim  
**Vereador PMDB**